

DECISÃO COREN-RN n.º 62/2024

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem da UPA 24h de Pajuçara, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 103/2023, referente a UPA 24h de Pajuçara – Natal/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 13/2023;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, Revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 598ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de abril de 2024;

DECIDEM:

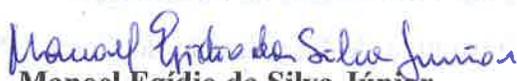
Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem na sala verde, sala de medicação, sala de ECG/Satura e o repouso dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da UPA 24h de Pajuçara, localizada no município de Natal/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

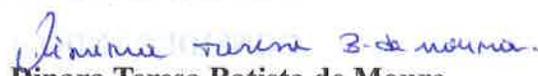
Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de abril de 2024.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n° 236.750-ENF
Conselheira Secretária

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA UPA 24H DE PAJUÇARA.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na UPA, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 62/2024, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

- I- Sala Verde: Identificada como sala de inalação, não é utilizada para essa atividade e sim, para internamento de pacientes. O espaço físico possui dimensões reduzidas, onde os usuários, incluindo idosos ficam internados em poltronas sem distanciamento e sem estrutura física adequada, sem local para guardar pertencentes pessoal dos pacientes, tampouco banheiros, sem condições mínimas de conforto, ambiência e dignidade humana aos pacientes, que recebem assistência sem privacidade. Subdimensionamento de técnicos de enfermagem, compartilhamento da mesma mesa para atendimento e preparo da medicação, o espaço para a caixa de descarte de material perfurocortante é pequeno e improvisado, falta de esfigmomanômetro e existência de apenas um glicosímetro para o uso de toda a UPA.
- II- Sala de Medicação: Presença expressiva de oxidação em portas, paredes e móveis, muita sujeira por todo o ambiente e ar-condicionado apresenta vazamento.
- III- Sala de ECG/Satura: Utilizada para internar pacientes, que são assistidos pela mesma técnica da sala verde; a sutura é realizada no consultório médico e o ECG realizado em uma sala montada ao lado da classificação.
- IV- Repouso dos Enfermeiros: Ambos não estão equipados com instalações sanitárias, estando em desacordo com a Lei nº 14.602/2023, a qual dispõe sobre as condições de repouso digno dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.



Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE –
COREN-RN**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

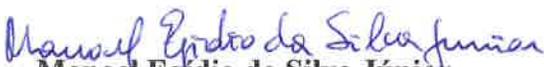
TERMO DE INTERDIÇÃO ÉTICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN-RN, no uso de sua competência legal estabelecida na Lei Federal nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV, fundamentado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelecido pela Resolução Cofen 564/2017, em seus artigos 13, 22 e 24 e, em cumprimento a Decisão Coren-RN nº 62/2024, determina que:

Fica INTERDITADO na UPA 24h de Pajuçara, o exercício das atividades de Enfermagem na sala verde, sala de medicação, sala de ECG/Saturação e o repouso dos profissionais de enfermagem, a partir das 00h00min do dia ____, do mês _____ do ano de _____, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à enfermagem e à legislação de saúde, constantes do PAD Coren-RN nº 103/2023, por colocar em risco a saúde da população assistida, no referido estabelecimento, em especial no que diz respeito aos seus direitos, com reflexos na segurança do exercício profissional da enfermagem.

Os profissionais de Enfermagem, que não cumprirem o determinado por este Termo, estarão sujeitos às sanções aplicadas aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem previstas na Lei 5.905/1973 ou a que lhe sobrevir.

CUMPRA-SE.


Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN nº 44.942-ENF
Presidente